

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2010

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042680/2010

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL, CNPJ n. 88.661.681/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.952.167/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CRISTIANE PASSARIN;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2010 a 31 de dezembro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação**, com abrangência territorial em **Antônio Prado/RS, Carlos Barbosa/RS, Caxias do Sul/RS, Farroupilha/RS, Flores da Cunha/RS, Garibaldi/RS, São Marcos/RS e Veranópolis/RS.**

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TERCEIRA - FICA INSTITUÍDO O BANCO DE HORAS, QUE SE REGERÁ PELAS SEGUINTE REGRAS

1. Para as empresas e empregados que integram a categoria econômica e profissional, representada pelos sindicatos acordantes, objetivando alcançar maior elasticidade de produção e evitar a dispensa de trabalhadores, é assegurado o direito de compensar as horas extraordinárias avençadas, através da majoração do horário diário, com a redução de horário futuro, e vice-versa;
2. A compensação de horas, sob o sistema de Banco de Horas, se fará na proporção de 1 (uma) de folga, e vice-versa;
3. Não poderá ser ultrapassado o limite máximo de 44 (quarenta e quatro) horas mensais trabalhadas sob o sistema de Banco de Horas, bem como, não poderá ultrapassar o limite máximo de 16 horas de trabalho nestas condições nos sábados (ou seja, 2 sábados de 8 horas ou 4 sábados de 4 horas), sob pena das horas excedentes

serem consideradas e pagas como horas extras, na forma e percentuais descritos na última convenção coletiva firmada entre as partes, sem prejuízo da multa contratual adiante estabelecida;

4. O presente Banco de Horas será ajustado até 31 de dezembro de 2010 quando todas as horas trabalhadas a mais já deverão ter sido compensadas, caso contrário as mesmas deverão ser pagas com os acréscimo estabelecidos na Convenção Coletiva da data base;

5. Não haverá redução de remuneração no período em que for reduzido o horário de trabalho (folgas), assim como não haverá acréscimo de remuneração, quando forem laboradas horas extraordinárias, sob o sistema de Banco de Horas;

6. A escolha dos dias para compensação pelo sistema de Banco de Horas será facultada a metade por parte dos Empregos e metade por parte dos Empregadores;

7. As partes deverão avisar com antecedência mínima de 10 (dez) dias a data de compensação pelo sistema de Banco de Horas;

8. Mensalmente, será entregue ao Empregado um demonstrativo padrão no qual conste a hora laborada e folgadas sob o sistema Banco de Horas;

9. Não poderá haver antecipação de folgas pelas partes se não houver horas compensáveis pelo sistema de Banco de Horas;

10. O limite máximo de horas a serem prestadas por dia, não poderão ser superior a 02 (duas) horas diárias, pelo sistema de Banco de Horas.

CLÁUSULA QUARTA - MULTA

As partes estabelecem uma multa de 30% (trinta por cento) a incidir sobre a hora normal do período compensável pelo sistema, caso haja infringência em alguma das cláusulas aqui estabelecidas. A multa só poderá ser aplicada após notificação da parte infratora, e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para sanar o descumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÕES NO BANCO DE HORAS

Uma vez estabelecido o Banco de Horas de que trata a Clausula Terceira, os empregados e/ou as empresas poderão alterá-lo a qualquer tempo. Neste caso o Sindicato representante da parte que pretende a revisão, notificará a outra parte da pretensão. Nestas condições a empresa fica obrigada a realizar uma assembleia dos funcionários envolvidos no processo de banco de horas, para o estabelecimento de novas regras para o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - OPÇÃO POR OUTRAS CONDIÇÕES

As empresas e ou os empregados, poderão pleitar a alteração das condições estabelecidas na Clausula Terceira. Neste caso a empresa ou os empregados notificarão os Sindicatos acordantes que promoverão uma assembleia na empresa para estabelecer normas diferenciadas para aquela empresa especificamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ASSEMBLEIAS

As assembleias dos empregados de cada um das empresas, quando forem necessárias, para atender do que trata as Clausulas **Sexta e Sétima**, deverão ter quorum mínimo de 70% dos trabalhadores envolvidos no processo de banco de horas, com a decisão sendo tomada pela maioria simples dos presentes.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os Sindicatos acordantes acompanharão a implantação do Banco de Horas, encaminhando sugestões e aperfeiçoamentos e fiscalizarão a aplicação deste sistema.

CLÁUSULA NONA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

As empresa e os trabalhadores só poderão se beneficiar da presente Convenção Coletiva de Trabalho se estiverem quites com as suas obrigações sindicais e com as contribuições definidas nas clausulas Trigesima Sexta, Trigesima Sétima e Trigesima Oitava do Dissídio Coletivo da Categoria.

Caxias do Sul, 29 de julho de 2010.

ARLETE BEATRIZ CHRISTOFF SCHMITZ

Presidente

SIND DOS TRAB NA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO DE CAXIAS SUL

CRISTIANE PASSARIN

Presidente

SINDICATO DA INDUSTRIA DO VINHO DO RIO GRANDE DO SUL